LEI Nº 642, DE 25 DE JULHO DE 1966.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Clério Moulim, Concessionário da Estação Rodoviária de Alegre, de acordo com a Lei nº 629, de 18 de maio de 1966, a isenção de todos os impostos municipais que incidirem sobre a referida Estação, pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto os impostos que incidirem sobre atividades estranhas ao ramo de negócio rodoviário.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará ato regulamentando o funcionamento da Estação Rodoviária, estacionamento de veículos, venda de passagens, etc., de acordo com as normas estabelecidas pelo DNER e DER.

Art. 3º - O Concessionário poderá admitir sócio no seu empreendimento, bem como, alienar a terceiro, respeitadas as exigências desta Lei, e regulamento a ser baixado pelo chefe do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 25 de julho de 1966.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.